



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 213/2023 – PMG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2023 – PMG

1 – PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, representada para todos os fins de direito pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Oswaldo Devigili**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados que, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, do Decreto nº 566, de 20 de outubro de 2015, do Decreto nº 78, de 12 de agosto de 2010, e suas alterações, e do presente Edital, fará realizar a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, CONFORME DETERMINA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de venda deverão ser entregues até a data e horário abaixo, a saber:

a) Data: 19/01/2024

b) Local: Prefeitura Municipal de Guaramirim (SC), Setor de Protocolos, localizado à Rua 28 de Agosto nº 2.042, Centro, Guaramirim/SC.

c) Setor de Licitações

d) Horário: 13:00

2.2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a Chamada Pública.

3 – OBJETO:

3.1. Esta Chamada Pública tem por objeto a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, CONFORME DETERMINA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Máx. Unit.	Valor Total
1	ABÓBORA MENINA	KILOGRAMA	3000	R\$ 4,80	R\$ 14.400,00
2	ABOBRINHA ITALIANA	KILOGRAMA	3200	R\$ 6,07	R\$ 19.424,00
3	AGRIÃO	MAÇO	700	R\$ 4,19	R\$ 2.933,00
4	AIPIIM DESCASCADO CONGELADO 1 KG	KILOGRAMA	4000	R\$ 8,39	R\$ 33.560,00
5	ALFACE CRESPA	MAÇO	8500	R\$ 4,14	R\$ 35.190,00
6	ALHO INTEIRO	KILOGRAMA	400	R\$ 27,48	R\$ 10.992,00
7	BANANA BRANCA.	KILOGRAMA	14500	R\$ 5,19	R\$ 75.255,00
8	BANANA NANICA	KILOGRAMA	15500	R\$ 5,11	R\$ 79.205,00
9	BATATA DOCE	KILOGRAMA	1100	R\$ 4,87	R\$ 5.357,00
10	BETERRABA (CONFORME TERMO)	KILOGRAMA	3500	R\$ 5,09	R\$ 17.815,00
11	BIOMASSA DE BANANA VERDE	KILOGRAMA	150	R\$ 37,31	R\$ 5.596,50
12	BOLACHA DE BANANA SEM AÇÚCAR - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	KILOGRAMA	450	R\$ 46,61	R\$ 20.974,50





13	BRÓCOLIS	UNIDADE	1500	R\$ 5,35	R\$ 8.025,00
14	FILE DE PEIXE	KILOGRAMA	1200	R\$ 59,45	R\$ 71.340,00
15	CEBOLA DE CABEÇA	KILOGRAMA	4500	R\$ 4,82	R\$ 21.690,00
16	CEBOLINHA VERDE	MAÇO	3200	R\$ 4,15	R\$ 13.280,00
17	CENOURA	KILOGRAMA	4000	R\$ 5,49	R\$ 21.960,00
18	CHUCHU	KILOGRAMA	4500	R\$ 4,14	R\$ 18.630,00
19	COUVE-FLOR	UNIDADE	1500	R\$ 4,96	R\$ 7.440,00
20	COUVE FOLHA	MAÇO	2000	R\$ 3,88	R\$ 7.760,00
21	DOCE DE BANANA COM AÇÚCAR 900G - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PT	500	R\$ 15,34	R\$ 7.670,00
22	DOCE DE BANANA SEM AÇÚCAR 450G - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PT	440	R\$ 17,74	R\$ 7.805,60
23	ESPINAFRE	MAÇO	300	R\$ 4,29	R\$ 1.287,00
24	FEIJÃO PRETO	KILOGRAMA	5000	R\$ 7,70	R\$ 38.500,00
25	LIMÃO TAITI.	KILOGRAMA	350	R\$ 7,18	R\$ 2.513,00
26	MAÇÃ TIPO GALA OU FUJI (KG).	KILOGRAMA	13000	R\$ 9,02	R\$ 117.260,00
27	MARACUJÁ	KILOGRAMA	200	R\$ 12,79	R\$ 2.558,00
28	MILHO VERDE ESPPIGA	KILOGRAMA	2700	R\$ 12,43	R\$ 33.561,00
29	PÃO DE BIOMASSA DE BANANA VERDE	PACOTE	4000	R\$ 15,45	R\$ 61.800,00
30	PÃO DE POLVILHO COM BIOMASSA	KILOGRAMA	650	R\$ 23,10	R\$ 15.015,00
31	PIMENTÃO VERDE	KILOGRAMA	400	R\$ 7,73	R\$ 3.092,00
32	PUPUNHA PICADA E CONGELADA	KILOGRAMA	600	R\$ 24,13	R\$ 14.478,00
33	REPOLHO	UNIDADE	1600	R\$ 4,36	R\$ 6.976,00
34	RÚCULA	MAÇO	700	R\$ 4,49	R\$ 3.143,00
35	SALSINHA	MAÇO	3000	R\$ 3,84	R\$ 11.520,00
36	SUCO DE MARACUJÁ INTEGRAL	LITRO	700	R\$ 21,42	R\$ 14.994,00
37	SUCO DE UVA INTEGRAL	LITRO	1000	R\$ 16,34	R\$ 16.340,00
38	TANGERINA	KILOGRAMA	700	R\$ 5,66	R\$ 3.962,00
39	TOMATE PARA SALADA.	KILOGRAMA	7000	R\$ 6,33	R\$ 44.310,00
40	VAGEM CONFORME TERMO DE REFERENCIA	KILOGRAMA	980	R\$ 10,38	R\$ 10.172,40

4 – DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Agricultores Individuais, Povos e Comunidades Tradicionais ou Grupo de Trabalho Povos e Comunidades Tradicionais** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

4.2. Não poderão participar Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Agricultores Individuais, Povos e Comunidades Tradicionais ou Grupo de Trabalho Povos e Comunidades Tradicionais que:

4.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou dos Municípios, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.2.2. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe





função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à autoridade competente e encaminhadas, por escrito, ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guaramirim, sito à Rua 28 de Agosto, nº 2042, Centro, Guaramirim, Santa Catarina, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia autenticada do documento que comprove esta condição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início para recebimento da documentação.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Prefeitura a interessada que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o início de recebimento da documentação.

5.3. Os pedidos de impugnação ou esclarecimento deverão indicar **obrigatoriamente**, um **endereço eletrônico**, para onde serão remetidas as respostas e decisões.

5.4. A resposta da autoridade competente ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC).

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1. No dia, hora e local designado neste Edital, item 2.1 alíneas a, b, c e d, para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos prescritos nos §1º, § 2º e § 3º, do art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, a qual deverão ser entregues envelopes fechados, destinada ao recebimento da Habilitação e o Projeto de Venda, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

A) NOME DA PROPONENTE E ENDEREÇO
CHAMADA PÚBLICA Nº 213/2023 - PMG
MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

B) NOME DA PROPONENTE E ENDEREÇO
CHAMADA PÚBLICA Nº 213/2023 - PMG
MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por tabelião de notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo servidor responsável pelo acolhimento dos documentos do credenciamento na apresentação da proposta, desde que acompanhadas das originais.

7.2. O documento emitido via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

7.3. Caso a validade não conste do respectivo documento, este será considerado válido desde que emitidos no corrente ano, excetuando-se na espécie o Alvará de Localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver o prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.

7.4. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:





7.4.1. Se a matriz for executar a Chamada Pública, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

7.4.2. Se a filial for executar a Chamada Pública, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz;

7.4.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

7.5.1. PARA GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

7.5.1.1. Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Extrato de DAP Jurídica para associações e cooperativas emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c)** Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d)** Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- g)** Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i)** Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente (Devem ser apresentadas todas as certidões passíveis de emissão conforme cada estado, por exemplo em SC, devem ser emitidas as negativas constantes no Sistema ESAJ e no Sistema EPROC);
- j)** Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, quando o Alvará for permanente deverá ser apresentado junto o comprovante de pagamento de sua renovação;

7.5.1.2. Demais documentos e declarações:

- a)** Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo no Anexo II);
- b)** Declaração de Idoneidade (modelo no Anexo III);
- c)** Declaração da empresa que seu(s) sócio(s) não possui(em) e nem possuiu(iram) nos últimos seis meses função de prefeito, vice-prefeito, vereador ou servidor municipal, subsistindo a proibição até seis (6) meses após finda a(s) respectiva(s) função(ões). (modelo Anexo IV).
- d)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionada no projeto de venda e declaração do controle do limite individual de venda (modelo no Anexo VI).

7.5.2. PARA OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

7.5.2.1. Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor participante;
- b)** Extrato da DAP, de cada agricultor participante emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;



- c) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa) expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada agricultor participante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente de cada agricultor participante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente de cada agricultor participante;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo no Anexo V).

7.5.3. PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

7.5.3.1. Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP física do agricultor participante emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa) expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo conforme Anexo V);

7.6. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, abre-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a regularização da documentação, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 art. 36, §4º.

7.7. No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) para edital de chamada pública do PNAE, a Entidade Executora aceitará o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Todas as informações para a verificação do NIS do agricultor familiar de Povos e Comunidades Tradicionais constam na Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (SEI nº 3744623).

8 – DO PROJETO DE VENDA:

8.1. No **Envelope nº 02 - PROJETO DE VENDA**, deverá ser apresentado conforme segue:

- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, de acordo com a realidade do proponente (grupo formal, grupo informal ou fornecedor individual);
- b) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

9 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2. Cada fornecedor (individual, grupo formal ou grupo informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.3. No caso de **DAP Jurídica**, ela será considerada **local no município**, onde ela tem o maior número de absoluto de agricultores.





9.4. A Comissão designada para essa Licitação classificará as propostas, considerando-se o disposto no art. 35 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

9.5. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.6. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.7. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.8. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.5 e 9.6.

9.9. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.10. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2073	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
155270000001	PNAE - Ensino Fundamental
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
5	Educação Infantil - Pré-escolar
2074	Alimentação Escolar - Pré-Escola
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
155270000002	PNAE - Ensino Infantil - Pré-escola
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
6	Educação Infantil - Creches
2075	Alimentação Escolar - Creche
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
155270000003	PNAE - Ensino Infantil - Creche





Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2130	Alimentacao Escolar - Educacao Especial
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
155270000004	PNAE - Alimentação Especial
Código Dotação	Descrição
808	Referências
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2073	Alimentacao Escolar - Ensino Fundamental
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
255270000001	PNAE - Ensino Fundamental
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2130	Alimentacao Escolar - Educacao Especial
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
255270000004	PNAE - Alimentação Especial
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
5	Educação Infantil - Pré-escolar
2074	Alimentação Escolar - Pré-Escola
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
255270000002	PNAE - Ensino Infantil - Pré-escola
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
6	Educação Infantil - Creches
2075	Alimentação Escolar - Creche
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
255270000003	PNAE - Ensino Infantil - Creche

11 – DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria de Administração e Finanças, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, **após a apresentação de documentação fiscal e fatura devidamente atestada por servidor competente e relatório de atividades.**

11.1.1. O pagamento será creditado em favor da credenciada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.1.1.1. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

11.1.2. O pagamento à credenciada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

11.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

11.3. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à credenciada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste serviço.





11.4. NO CASO DE GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO ANEXA A NOTA FISCAL, ASSINADA PELO AGRICULTOR FAMILIAR FORNECEDOR DO GÊNERO ALIMENTÍCIO CONSTANTE NO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DANDO CIÊNCIA QUE DE FATO ESTÁ FORNECENDO A QUANTIDADE DO GÊNERO ALIMENTÍCIO CONSTANTE NA NOTA FISCAL.

12 - DO REAJUSTE:

12.1. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

12.1.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

12.1.2. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Guaramirim a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.1.3. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

12.2. A Prefeitura Municipal de Guaramirim terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

12.2.1. A empresa obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

12.3. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Guaramirim negociará com o fornecedor sua redução.

12.4. Em eventual prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste, após transcurso de 1(um) ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

13 – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

14 – DO CONTRATO:

14.1. Constam na minuta do contrato que compõe o Anexo VII, as condições e formas de pagamento, as condições para execução do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento, e demais obrigações das partes, que fazem parte integrante deste Edital.

14.2. Farão parte integrante do termo de credenciamento todos os elementos apresentados pela interessada que tenham servido de base para o julgamento deste Credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento da chamada pública, as interessadas farão constar em sua documentação endereço, telefone e e-mail, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

15.2. A autoridade competente, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.





15.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

15.5. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo do Projeto de Venda;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Não Emprego de Menor;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Produção Própria;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Produção de Associados;

ANEXO VII – Minuta do Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência.

15.6. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (47) 3373-0247 ou ainda pelo e-mail licitacao@guaramirim.sc.gov.br.

15.8. Fica a interessada ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente Edital, é o mesmo publicado em resumo no **Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC)**, **Mural Público Municipal** e **da Câmara de Vereadores** do município de Guaramirim (SC).

Guaramirim (SC), em 14 de dezembro de 2023.

Osvaldo Devigili
Prefeito Municipal

ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto Para Os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP	
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente		11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal			16.CPF		17.DDD/Fone
18.Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*	
				4.1. Unitário	4.2. Total
				5.Cronograma de Entrega dos	



						produtos
1						
2						
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

Modelo Proposto Para Os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					



	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total



OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

						6.Cronograma de
--	--	--	--	--	--	-----------------

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Fone/E-mail:
---------------	--	--------------

Assinatura do Representante do Grupo Informal	CPE:
---	------

Assimiladora de Representantes do Grupo Interimário:	

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
---------------	---	------------

Local e Data:	Agilidade (as) Fornecedores (as) do Grupo Informa:	Assinatura:
---------------	--	-------------

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





9.Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						
4						
OBS	* Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 213/2023 – PMG

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, em _____ de _____ 20__.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA Nº 213/2023 – PMG

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública Processo nº 213/2023 – PMG, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaramirim, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ 20____.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA Nº 213/2023 – PMG

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Chamada Pública Processo nº 213/2023 – PMG, na forma do art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

_____, em _____ de _____ 20____.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.





ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA Nº 213/2023 – PMG

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu _____ portador do CPF nº _____ produtor/fornecedor, DECLARO para os devidos fins, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, a serem entregues, são oriundos da produção própria.

_____, em _____ de _____ 20____.

Nome
CPF nº
Assinatura



ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 213/2023 – PMG

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS ASSOCIADOS E/OU COOPERADOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, a serem entregues, são oriundos da produção dos associados e/ou cooperados. DECLARAMOS ainda que realizaremos o controle quanto ao limite individual de venda dos associados/cooperados, estabelecido na RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e alterações posteriores.

_____, em _____ de _____ 20____.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.





ANEXO VII
CHAMADA PÚBLICA Nº 213/2023 – PMG
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2022 – PMG

Termo de credenciamento que entre si celebram a **Município de Guaramirim** e a contratada _____, tendo por objeto a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, CONFORME DETERMINA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

Pelo presente instrumento, que firmam o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Oswaldo Devigili**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, estado de _____, CEP _____, fone (____) _____-_____, e-mail _____, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação nº 213/2023 – PMG, modalidade Inexigibilidade de Licitação, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, pelo Edital nº 213/2023 – PMG, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados nas Unidades Escolares do Município de Guaramirim, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 213/2023 - PMG, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Social os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da





Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 213/2023 - PMG.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Máx. Unit.	Valor Total

6.2. Os pagamentos dos gêneros alimentícios, fornecidos pelo (s) vencedor (s) dos itens deste Edital, serão realizados pelo Município de Guaramirim, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de documentação fiscal, devidamente atestada por servidor competente da Administração.

6.2.1. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.2.3. NO CASO DE GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO ANEXA A NOTA FISCAL, ASSINADA PELO AGRICULTOR FAMILIAR FORNECEDOR DO GÊNERO ALIMENTÍCIO CONSTANTE NO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DANDO CIÊNCIA QUE DE FATO ESTÁ FORNECENDO A QUANTIDADE DO GÊNERO ALIMENTÍCIO CONSTANTE NA NOTA FISCAL.

6.3. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item anterior, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2073	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
155270000001	PNAE - Ensino Fundamental
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
5	Educação Infantil - Pré-escolar
2074	Alimentação Escolar - Pré-Escola
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
155270000002	PNAE - Ensino Infantil - Pré-escola
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
6	Educação Infantil - Creches
2075	Alimentação Escolar - Creche
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
155270000003	PNAE - Ensino Infantil - Creche
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2130	Alimentação Escolar - Educação Especial
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
155270000004	PNAE - Alimentação Especial
Código Dotação	Descrição
808	Referências
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2073	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
255270000001	PNAE - Ensino Fundamental
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2130	Alimentação Escolar - Educação Especial
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
255270000004	PNAE - Alimentação Especial
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
5	Educação Infantil - Pré-escolar
2074	Alimentação Escolar - Pré-Escola
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
255270000002	PNAE - Ensino Infantil - Pré-escola
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
6	Educação Infantil - Creches
2075	Alimentação Escolar - Creche
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
255270000003	PNAE - Ensino Infantil - Creche





CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, conforme disposto na Resolução CD/FNDE 06/2020. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será suspenso do cadastro de fornecedores do Município de





Guaramirim pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Guaramirim, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativamente ou judicialmente.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Guaramirim pelo período de até 05 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

17.4. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 213/2023 - PMG, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. A rescisão do contrato poderá ser efetuada por qualquer das partes, sem qualquer tipo de ônus, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, e desde que concluídos os serviços contratados que se encontrarem em andamento à época da notificação contratual.

21.2. O credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- 21.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 21.2.2.** A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências cláusula décima sétima;
- 21.2.3.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 21.2.4.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.





22.1.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

22.1.2. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Guaramirim a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

22.1.3. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

22.2. A Prefeitura Municipal de Guaramirim terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

22.2.1. A empresa obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

22.3. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Guaramirim negociará com o fornecedor sua redução.

22.4. Em eventual prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste, após transcurso de 1(um) ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. Este Contrato, o Edital de Chamada Pública nº 213/2023 –PMG e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

23.2. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Prefeitura Municipal de Guaramirim, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento dos trabalhos solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaramirim (SC), ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
Oswaldo Devigili

Contratada
Representante Legal
CPF nº _____



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

Obs.: Os interessados deverão retirar cópia do Termo de Referência no web site do Município de Guaramirim, <https://guaramirim.atende.net>, no mesmo local de download do Edital.

